

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI. N. /PMC/98

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE VALORES
PARA O CÁLCULO DE TRIBUTOS
IMOBILIARIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido as zonas fiscais e valores, conforme anexo I.

I - Os fatores corretivos e os percentuais de cada um a ser considerado, para apurar-se o valor venal do terreno são os seguintes:

a) Topografia:	
a- 1- Regular.....	1,0%
a- 2-Irregular.....	0,8%
a-3-Aclive.....	0,8%.
a-4-Declive	0,8%
:	
b) Pedologia:	
b-1-Firme.....	1.0%
b-2-Inundável ou rochoso.....	0,8%
b-3-Brejo.....	0,4%
b-4-Duas testadas.....	1,1%
b-5-Três testadas.....	1,2%
b-6-Quatro testadas.....	1,3%

II- Para apurar-se o valor venal, será aplicada a seguinte fórmula: Área do terreno (AT) x valor por m² da zona fiscal(VM2ZF) x Pedalogia (P) x Topografia (T) x situação (S), ou seja AT x VM2ZF x P x T x S = 0

Art. 2º Para o cálculo do valor venal predial serão e conservação, conforme anexo II e III.

DIVINO CARDOSO CAMPOS
Prefeito Municipal